



PROCESSO	00179.003252/2024-34
INTERESSADO	CAU/SP
ASSUNTO	Encaminhamento de denúncia de empresa ao PROCON e CONAR

DELIBERAÇÃO Nº 118/2024 - CEP - CAU/SP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP – CAU/SP, reunida ordinariamente presencialmente na sede do CAU/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 92 e 96 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando a denúncia anônima Nº **43055**, a qual relata que o site da empresa DECORAFIT <https://decorafit.com.br/> apresenta um quadro comparativo vexatório sobre a contratação de escritórios de arquitetura;

Considerando a Deliberação Nº 084/2024- (CEP-CAU/SP) que encaminha ao Setor Jurídico do CAU/SP o conteúdo da denúncia, bem como todas as informações constantes no site da Decorafit para verificação de quais medidas podem ser tomadas perante o CAU, quanto ao conteúdo exposto, afim de forçar a empresa denunciada a rever informações que possam depreciar os profissionais de arquitetura e urbanismo e causar possíveis danos à categoria;

Considerando a Manifestação Jurídica Nº 049/2024/JUR/CAU/SP em resposta a Deliberação Nº 084/2024 - CEP-CAU/SP;

Considerando que a empresa DECORAFIT tem como sócio um Engenheiro Civil e está registrada no Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA);

Considerando o art. 9º, III, “c”, do Código de Ética e Disciplina dos Engenheiros prevê que:

"Artigo 9º No exercício da profissão são deveres do profissional:

(...)

III) nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores:

(...)

c) fornecer informação certa, precisa e objetiva em publicidade e propaganda pessoal"

Considerando que a propaganda em questão tem a clara intenção de induzir em erro os consumidores, resta configurada afronta ao artigo 37, §1º da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), que assim dispõe:

"Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços."

Considerando que a empresa DECORAFIT oferece serviços de Consultoria com Arquitetos, por meio de link de

WhatsApp que coloca o cliente em contato direto com o profissional;

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1 - Encaminhar o conteúdo de denúncia e a manifestação jurídica do CAU/SP para a presidência, solicitando o encaminhamento da mesma ao PROCON e ao CONAR;

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP, para verificação e tomada de providências.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 19 de agosto de 2024

FOLHA DE VOTAÇÃO

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Renata Ballone	x			
Coordenador-Adjunto	Roberto Carlos Spina	x			
Membro	Adriana Corsini	x			
Suplente	Maria Ligia Nakamura Guillen Vianna	x			
Membro	Danielle Skubs	x			
Membro	Edison Borges Lopes	x			
Membro	Marcelo de Oliveira Montoro	x			
Membro	Maria Joicei Steck	x			
Suplente	Wesley Café Calazans	x			
Membro	Reginaldo Peronti	x			

Histórico da votação:

15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/SP

Data: 19/08/2024

Matéria em votação: Encaminhamento de denúncia de empresa ao PROCON e CONAR

Resultado da votação: Sim (10) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00), Total (10)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências: Não houve

Condução dos trabalhos (coordenadora titular): Renata Ballone

Assessoria Técnica: Karla Costa, Amanda Precendo e Romario Wong

Arq. Urb. Renata Ballone

CAU Nº A134339-4

Coordenadora da CEP – CAU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENATA BALLONE, Coordenador(a) da CEP-CAU/SP**, em 23/08/2024, às 10:47 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **7D4F819F** e informando o identificador **0313218**.